



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CMB N.º	1/2025
PROCESSO CMB N.º	57/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	27/11/2025 - às 10 horas
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Global

A **Câmara Municipal de Botucatu**, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu/SP, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **Menor preço global**, por intermédio da plataforma eletrônica de contratações **<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame será regido, processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, atos da mesa nºs 1, 2, 3, 4 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu que podem ser consultados através do sítio eletrônico oficial do órgão (www.camarabotucatu.sp.gov.br) e demais dispositivos legais aplicáveis.

IMPORTANTE: Os documentos relativos à habilitação, solicitados no presente Edital poderão ser adicionados juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL**, onde ocorrerá a sessão, em local próprio para inserção dos documentos. **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA DEVERÃO ANEXÁ-LAS POSTERIORMENTE NA FASE DE HABILITAÇÃO ASSIM QUE SOLICITADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Obs: Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução da substituição de telhas cerâmicas por telhas metálicas termoacústicas, com reaproveitamento estrutural, bem como calhas, rufos e condutores do prédio da Câmara Municipal de Botucatu**, conforme especificações constantes do Projeto Básico que integra este



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Edital como **Anexo I** e demais documentos anexos e pertinentes ao processo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma SCPI – Portal Eletrônico de Compras– FIORILLI (<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>), no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 148.033,61 (cento e quarenta e oito mil, trinta e três reais e sessenta e um centavos)**.

2.2. A despesa total será atendida pelas dotações orçamentárias dispostas no Projeto Básico.

3- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1- A licitação, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico de Compras e Licitações da plataforma do órgão: **<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**

3.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Botucatu, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de “Licitações” constante da página eletrônica.

3.2- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO CERTAME:

3.2.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. PARA PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA, O LICITANTE DEVERÁ SE CREDENCIAR NO SISTEMA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA PRÓPRIA DO ÓRGÃO: **<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**

4.2. O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á PELA ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E DE SENHA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, A REFERIDA SENHA DEVE SER SOLICITADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO: **<http://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>, NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDERÃO A SESSÃO.**

4.3. DEVERÁ ANEXAR, em campo próprio na plataforma da SCPI – PORTAL DE COMPRAS – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema, os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), ou outro compatível;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



b) Proposta do objeto ofertado condizente com os dados inseridos na plataforma;

Obs: Os arquivos permanecerão inacessíveis até a finalização da etapa de lances e início do julgamento das propostas, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

4.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador.

4.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Botucatu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame eletrônico.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior **PODERÁ ENSEJAR DESCLASSIFICAÇÃO** no momento da habilitação.



5.6. Quando cabível será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, **QUANDO FOR O CASO**;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. empresas reunidas em consórcio, pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alínea “a” do Ato da Mesa nº 6/2025 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.14. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.15. Caso a empresa apresente CND de falência, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.16. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

5.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Do Agente de Contratação:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Da equipe de apoio:

- a) caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Do licitante:

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Participação:

6.2. A participação no certame, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horário limite estabelecido.



6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.4.1. Caso o representante da empresa não possua assinatura digital, poderá obtê-la gratuitamente através da plataforma GOV.BR

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, quando cabível, obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2.1. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no(s) **ANEXO(s)**.

7.3. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

7.4. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e posteriormente na fase cabível em declarações anexas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, **SE FOR O CASO**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.5.4 ou 6.5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **NA HIPÓTESE DE A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDER AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e, quando cabível, dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.2.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.2.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.2.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.2.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



8.2.11. O valor final mínimo, ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.2.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.2.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.2.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.2.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.3. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da licitação, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. O intervalo de diferença entre os lances aplicar-se-á tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, **SENDO NO MÍNIMO DE: R\$ 100,00 NO VALOR GLOBAL.**

8.8. Fica a critério do(a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

8.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **NÃO IDENTIFICARÁ** o autor dos lances aos demais participantes.

8.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, de que trata o Art. 56, inciso I, da lei 14.133/2021, em que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na lei 14.133/21, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º do Decreto 10.024/19, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.16. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.19. Quando cabível e for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Agente de Contratação aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



8.20. Os lances deverão ser ofertados em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se seguir conforme lances mínimos estabelecidos neste Edital.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para execução, os requisitos e parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital:

a) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes nos anexos deste Edital.

b) preço global, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

9.2. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.2.1. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.2.1.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da concorrência eletrônica para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido na “alínea a)”, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.



10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.3. Quando a licitante classificada em primeiro lugar for desclassificada em razão de sua proposta, ainda que após a fase de negociação, a Administração poderá realizar nova negociação com as demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida.

10.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:109522319247367:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

11.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com os requisitos mínimos exigidos do objeto.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas ou requisitos mínimos pormenorizados no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

11.5. No que tange a inexequibilidade:

11.5.1. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.5.1.2. No regime de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.5.1.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente:

11.5.1.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.



11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender aos requisitos necessários, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e atendimento aos requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.9. **Analizada a aceitabilidade da proposta**, a proponente será declarada vencedora provisória e o Agente de Contratação avaliará a sua habilitação.

12. PROPOSTA ATUALIZADA (modelo no anexo III deste Edital)

12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação através do portal.

12.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

Na proposta atualizada, deverá conter:

- a) Preços unitários e totais atualizados;
- b) Quantidades conforme Projeto Básico e demais documentos pertinentes;
- c) Identificação do objeto e dos referidos itens;
- d) Especificação e/ou marca completa do serviço e/ou produto oferecido (quando aplicável) com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme Projeto Básico e demais anexos;
- e) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com o devido detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),
- f) Prazos de entrega conforme Projeto Básico e demais anexos;
- g) Condições de Pagamento conforme Projeto Básico e demais anexos;
- h) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- i) Local da Entrega/Execução conforme Projeto Básico;
- j) Todos os valores de impostos já inclusos e computados no valor do(s) produto(s) e/ou serviço(s);
- k) Data e assinatura digital do Representante Legal da proponente.

OBS: Havendo quaisquer divergências entre valores unitários e totais, serão considerados os



valores UNITÁRIOS.

12.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado no endereço indicado no **Projeto Básico** e demais anexos.

12.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

12.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto e/ou serviço até sua entrega e/ou execução no local fixado por este edital e seus anexos.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Projeto Básico e demais anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma e poderão ser apresentados em original ou por cópia que possibilite a verificação de sua autenticidade nos sites em que forem emitidos.

13.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5. Após a entrega/anexar dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.9. O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SE PROCESSARÁ MEDIANTE O EXAME DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

13.10. Os documentos relativos à habilitação, caso solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos.

13.11. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.12. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.13. Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

13.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à sede da Câmara Municipal de Botucatu, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, Botucatu-SP, CEP: 18600-410, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis, exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros). Tal prazo poderá ser prorrogável, por motivo de força maior e justificado, a critério da Contratante. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

13.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



13.18. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.19. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.22. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.23. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.25. Na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

13.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o término da habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma clara e objetiva, contendo:

- a) Identificação do recorrente;
- b) Número do processo licitatório;
- c) Ato ou decisão que se recorre;
- d) Fundamentação legal e probatória do recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



e) Data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

14.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, nos mesmos termos das razões apresentadas.

14.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.8. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer, podendo a autoridade competente adjudicar o objeto do certame ao vencedor e, em seguida, a homologação do procedimento licitatório.

14.9. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será encaminhado para adjudicação em favor do autor da proposta ou lance de menor preço.

14.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.12. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e homologação desta Concorrência Eletrônica competem ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



16.1. As condições e prazos de entrega do objeto e seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos na Minuta de Contrato, Projeto Básico e demais anexos e documentos pertinentes que integram este processo e Edital.

17. DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As condições de pagamento dos objetos, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro estão dispostas na Minuta de Contrato, Projeto Básico e demais anexos e documentos pertinentes que integram este processo e Edital.

18. DO CONTRATO

18.1. As condições, requisitos, exigências e demais detalhes relacionados às questões contratuais estão dispostos na Minuta de Contrato e Projeto Básico que integram este Edital como Anexos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As questões relacionadas às obrigações das partes estão dispostas na Minuta de Contrato, Projeto Básico e demais anexos e documentos pertinentes que integram este processo e Edital.

20. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

20.1. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da concorrência eletrônica, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que trata o Edital.
- b) recusar a contratação ou não a celebrar dentro do prazo estipulado.
- c) for proibida de participar desta licitação, nos termos deste Edital.

20.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do município de Botucatu, Jornal de Grande Circulação e Site Institucional da Câmara Municipal de Botucatu.

20.2.1. O aviso será também divulgado no portal eletrônico de compras da Câmara Municipal: **<https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalC/>**

20.3. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste Edital.



21. DAS PENALIDADES

21.1. As condições relacionadas às penalidades estão dispostas na Minuta de Contrato, Projeto Básico e demais anexos e documentos pertinentes que integram este processo e Edital.

22. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

22.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. As condições relacionadas às garantias de execução estão dispostas na Minuta de Contrato, Projeto Básico e demais anexos e documentos pertinentes que integram este processo e Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail materiais@camarabotucatu.sp.gov.br.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

25.1. A critério da Câmara Municipal de Botucatu, esta concorrência poderá:

- a) ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogada se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) “prática fraudulenta”; a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) “prática colusiva”; esquematizar ou estabelecer em acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços de níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”; causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga do contratos financiados pelo organismo se, em qualquer, momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeira multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.**

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: **<https://www.camarabotucatu.sp.gov.br/>**

27.11. O Agente de Contratação poderá fixar no chat do sistema prazos aos licitantes para envio de esclarecimentos, informações e documentos complementares referentes a suas propostas e habilitação, visando o bom andamento do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



27.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

27.13. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada concorrência eletrônica.

27.14. Será desclassificado do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o Agente de Contratação ou para os demais participantes nas etapas em que deve manter o sigilo de sua identidade.

27.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação e habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

27.16. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

27.18. A presente Concorrência, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

27.19. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

27.20. Os atos e documentos associados a esta licitação serão emitidos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e todos os interessados no certame deverão atender a referida legislação, observando especialmente as previsões da minuta contratual.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



27.22. Integram o presente Edital:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Projeto Executivo
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Indicação de Responsável
Anexo V	Declaração Enquadramento ME/EPP
Anexo VI	Declarações Diversas
Anexo VII	Atestado de Vistoria
Anexo VIII	Declaração de Conhecimento Pleno
Anexo IX	Declaração de Capacidade Técnica
Anexo X	Minuta de Contrato
Anexo XI	Minuta do Termo de Ciência e Notificação

Botucatu, 7 de novembro de 2025.

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente

Rosângela de Fátima P. Theodoro
Diretora de Gestão e Coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(ANEXO I – PROJETO BÁSICO)

(ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO)

(ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA)

(ANEXO IV – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL)

(ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA)

(ANEXO VI – DECLARAÇÕES DIVERSAS)

(ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA)

(ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO)

(ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2025

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de prestação de serviço comum de engenharia, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Edital nº ____/____, proveniente da Concorrência Eletrônica nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a execução da substituição de telhas cerâmicas por telhas metálicas termoacústicas, com reaproveitamento estrutural, bem como calhas, rufos e condutores do prédio da Câmara Municipal de Botucatu, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Projeto Executivo) e demais Anexos e documentos pertinentes ao processo.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada e o Edital nº ____/____, proveniente da Concorrência Eletrônica nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Projeto Básico e Executivo, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, de responsabilidade da Contratada, são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

2.3. A Contratada deverá executar os serviços em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da “Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento”, conforme as condições e especificações descritas no Projeto Básico e Executivo.

2.3.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da data de emissão da “Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2.4.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

2.8. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.9. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

2.10. A estimativa de materiais e a especificação dos serviços para execução do objeto estão dispostos nos Projetos e seus anexos, os quais integram o presente Contrato.

2.11. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

2.12. O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os valores unitários e totais dos materiais e serviços especificados no projeto e os custos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) serão os fixados na proposta atualizada da Contratada apresentada na licitação, parte integrante do presente Contrato.

3.2.1. Os valores e custos apresentados na proposta serão utilizados para balizar excepcional aditamento posterior do contrato e eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, ou em data posterior acordada entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo dos setores competentes.

4.2. O pagamento dos serviços poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas ou de forma única ao final da execução integral do objeto, conforme o estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pelo engenheiro responsável contratado pela Câmara Municipal (Anexo II-C do Projeto Executivo).

4.3. No caso de pagamento fracionado (parcelado), a Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal de Serviços para a parte do objeto executado, constando nesse documento os valores associados a essa parcela.

4.4. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

4.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

4.6. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

4.7. Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

4.8. No caso de emissão ou correção da nota fiscal e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

4.9. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.10. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.11. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.12 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.13. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato poderá, caso alcançado 12 (doze) meses de vigência e ainda houver objetos não entregues em razão de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ser reajustado.

5.2. O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. Os critérios e prazos relacionados à entrega, fiscalização, recebimento, acompanhamento, medição e liquidação estão dispostos no Projeto Básico e demais documentos pertinentes anexos ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

8.1. Integra-se ao presente Contrato a matriz de alocação de riscos, Anexo II-A do Projeto Executivo.



8.2. A matriz tem por finalidade formalizar os riscos que serão assumidos por cada parte contratante, bem como possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorram:

8.3.1. Mudanças no cenário econômico e de mercado, conforme definido na matriz, a exemplo de aumento exorbitante de preços de insumos durante a vigência contratual ou de tributos e taxas que possam onerar os serviços.

8.3.2. Ocorrência das circunstâncias definidas na matriz, ainda que a parte responsável tenha tomado as ações mitigadoras.

8.3.3. Ocorrência de circunstâncias não definidas na matriz de alocação de riscos e as classificadas como imperceptíveis ou de difícil identificação pela Contratante durante a realização da vistoria presencial facultativa, antecedente à contratação.

8.4. Na ocorrência de circunstâncias onerosas em razão da Contratante não providenciar as medidas mitigadoras previstas na matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido.

8.5. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem o fato que a motiva ou a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.6. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

8.7. Ficam dispostas na matriz de alocação de riscos as frações do objeto às quais haverá liberdade para o contratado inovar em soluções metodológicas e tecnológicas.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

9.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.1. A garantia abrangerá quaisquer defeitos decorrentes da execução do objeto, incluindo infiltrações, falhas de acabamento, desprendimento de materiais ou quaisquer outras não conformidades relacionadas à má execução dos serviços.

9.2. Os materiais utilizados deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo.

10.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelas Unidades Fiscalizadoras ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo.

10.6. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo, sem direito a ressarcimento e sem ônus



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



para a Contratante.

10.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.11. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos.

10.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.13. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

10.14. Possuir pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.16. Fornecer ao seu pessoal o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), caso necessário, correspondente à prestação dos serviços, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.18. A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente notificações, solicite documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

10.19. Realizar todos os procedimentos necessários para que a execução dos serviços atenda, na integralidade, todas as leis, normas e regulamentações pertinentes.

10.20. A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas regulamentadoras, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.

10.21. A Contratada obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem-estar da população.

10.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à Contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

10.23. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Contratante.

10.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações.

10.25. Utilizar os recursos necessários para evitar queda de materiais, resíduos ou similares pelas vias onde os serviços forem executados.

10.26. Utilizar sinalizações e demais materiais necessários para manter a integridade e segurança de eventuais pedestres e/ou pessoas vizinhas.

10.27. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos.

10.28. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços, mesmo que não finalizados no mesmo dia.

10.29. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos dejetos gerados pela execução do objeto.

10.30. Fornecer todo material, equipamento e maquinário para que o serviço seja executado em sua integralidade conforme especificações e exigências deste documento.

10.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências deste processo e demais normas e determinações em vigor.

10.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.34. Arcar com quaisquer danos gerados, direta ou indiretamente, pelos serviços executados nas edificações vizinhas, calçadas, muros e demais itens pertinentes à execução do objeto.

10.35. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.36. Responsabilizar-se, para início dos serviços, pelas matrículas necessárias e exigidas pela Lei no CREA, bem como ao final, a sua baixa. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos referidos neste item não transfere a Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.37. Ter pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços a serem executados, inclusive no que se refere à higiene pública, e informar à fiscalização sobre infrações ambientais, como nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.

10.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.39. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.40. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.41. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua



observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.2. A unidade fiscalizadora, devido ao caráter do objeto, realizará apenas o monitoramento e controle das atividades descritas neste documento, onde a responsabilidade técnica de aplicação das normas regulamentadoras e demais quesitos inerentes ao serviço, são de inteira responsabilidade da Contratada e de seus responsáveis técnicos, conforme já previsto nos termos dessa contratação.
- 11.3. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada nas áreas de execução dos serviços e demais locais pertinentes, desde que devidamente identificados.
- 11.6. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.
- 11.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento após o recebimento definitivo do objeto.
- 11.8. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de materiais que julgar inadequados ou que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
 - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3.



12.2.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.12.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

14.1 - As partes cumprirão a legislação e regulamentos aplicáveis vigentes com relação a proteção, privacidade e tratamento de dados pessoais decorrentes dos serviços deste contrato, observando as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação para os seguintes itens:

- a) Estrutura da cobertura;
- b) Calhas, rufos e condutores;
- c) Desinstalação e instalação de equipamentos de ar-condicionado;
- d) Serviços complementares.

15.2. A subcontratação deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

15.3. Esta Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2025

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO XI MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____